



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – Centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. EM 06 DE JUNHO DE 2023.

Aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro, nesta cidade de Sales, às 18.30 horas; realizou-se a Audiência Pública, que foi comunicada à população através do convite para sua realização no diário Oficial do Município em 18/05/2023, para apresentação e discussão do projeto nº 17 do Poder Executivo datado de 28 de abril de 2023 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2.024 e dá outras providências, que contou com a presença autoridades conforme assinatura em livro de presença. A audiência foi iniciada pelo Sr. André José Aguillar – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que iniciou os trabalhos para demonstração do projeto de lei. A seguir, solicitou aos presentes que se acomodassem no local destinado a plateia, inclusive o Senhor Presidente da Câmara e os Vereadores presentes para que pudessem ter melhor visão no acompanhamento das explanações que seriam feitas durante a audiência. A seguir, o Sr. Vereador André José Aguillar, comentou sobre a realização da presente Audiência cuja finalidade era assegurar a transparência da gestão fiscal e a participação popular junto a Administração Pública em cumprimento as normas legais existentes. Em seguida explicou aos presentes que, seguindo as determinações da Constituição Federal (artigo 165, § 2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, para o exercício financeiro de 2024, argumentou ainda que, a Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que atenda às demandas da sociedade. A Lei das Diretrizes Orçamentárias faz parte do processo de planejamento orçamentário municipal, que é composto pelo Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, conforme dispõem a Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal e que a elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, conforme os termos da Lei Complementar 101, observando-se os objetivos estratégicos de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica, promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, reestruturação dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação, assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, melhoria da infraestrutura urbana e garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade, conforme



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

determina o artigo 2º do Projeto de Lei. Comentou que o projeto de lei de Diretrizes deve ser encaminhado ao Legislativo até 30 de abril, explicou que o referido projeto de lei foi elaborado em conformidade com a Lei 4.320/64 que rege a contabilidade pública, que no caso específico conta com 06 (seis) capítulos, que no capítulo IV, traz as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2.023. Comentou que, conforme o artigo 14 § 1º do Projeto de Lei, que na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes, Executivo e do Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos, e que conforme o artigo § 2º ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação saúde e assistência social. Lembrou ainda que o § 3º do mesmo artigo do Projeto de Lei, determina que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais. Obedecendo aos princípios trazidos pelos dispositivos acima citados, destaca-se o disposto no artigo 7º que prevê que a Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público, ressaltou que para fins do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até 114.416,65 (cento e quatorze mil, e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia, em conformidade com os valores previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizados pelo Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, conforme dispõe o artigo 8º do Projeto em comento. Expôs também que o Projeto prevê no artigo 10 que quando da execução de programas de competência do Município, poderá ser adotada a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas. O Projeto também prevê no artigo 13 que a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração direta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, prevista na proposta orçamentária de 2023 e será destinada a cobertura de créditos adicionais e atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, explicou mais uma vez aos presentes que com o atendimento de todas as Diretrizes do presente projeto e posteriormente à sua aprovação, deverá ser



# Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

[www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br) e-mail: [contato@camarasales.sp.gov.br](mailto:contato@camarasales.sp.gov.br)

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

elaborado o Projeto da Lei Orçamentária para o exercício 2024, cujo o prazo para envio ao Poder Legislativo é até 30 de setembro, comentando inclusive, que o presente projeto em seu artigo 19 fixa que a Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até 30 dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, explicou ainda que como dispõe o artigo 24 do Projeto de Lei, se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo. A seguir o Sr. André José Aguillar pediu aos presentes que procurem sempre participar das audiências públicas municipais, que o cumprimento das Metas estabelecidas seria verificado e comentado com a população nas audiências de Metas Fiscais, que mostram também o cumprimento dos limites fixados para despesas com pessoal e o cumprimento dos índices constitucionais obrigatórios com a saúde e a educação. Ao término da apresentação e análise do projeto, foi franqueada a palavra para manifestação da população. Não havendo questionamentos e não havendo mais sugestões por parte dos presentes o Senhor André agradeceu a presença de todos, e, nada mais havendo a ser tratado, desejou a todos uma boa noite, e encerrou a audiência, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Câmara Municipal que presidiu esta Audiência Pública: André José Aguillar

---

André José Aguillar  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente desta Audiência